



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1561/2024

INSTITUI O SELO AUTISTA A BORDO.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Autista a Bordo.

Parágrafo único. O Selo Autista a Bordo identificará os automóveis que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Uberlândia, com o objetivo de conscientizar a sociedade civil na forma de agir em situações de possível risco envolvendo os respectivos veículos.

Art. 2º O Selo Autista a Bordo será concedido a pessoas com transtorno do espectro autista e a seus responsáveis legais, desde que comprovada tal condição.

Art. 3º O Município estabelecerá os procedimentos e o rol de documentos necessários para a concessão do Selo Autista a Bordo, podendo firmar convênios e parcerias para a sua confecção.

Art. 4º O Executivo Municipal, por meio de suas secretarias ou autarquias competentes, e juntamente com entidades civis, poderá planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 08 de abril de 2024.

RONALDO TANNÚS

Vereador - PSDB





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Selo Autista a Bordo no Município de Uberlândia, com objetivo de instituir um novo instrumento de promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Além de dar visibilidade ao tema, o referido Selo também pretende conscientizar a sociedade sobre o autismo e sobre as situações que envolvem o transporte de pessoas com TEA.

Nesse sentido, convém considerar que as políticas públicas para essa população afetam não somente os indivíduos diagnosticados, mas também suas famílias e, em terceira análise, toda a sociedade.

Ainda que o diagnóstico de TEA pressuponha a necessidade de criação de mecanismos de suporte e cumprimento das políticas públicas específicas, a presente iniciativa faz parte de um movimento importante para a criação de um ambiente inclusivo para pessoas com necessidades especiais, que representam uma porção significativa da nossa sociedade.

Por fim, a proposta também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais, já implementados no Município, de proteção aos direitos das pessoas com TEA e qualquer outra deficiência por meio da divulgação e da conscientização da sociedade.

Sendo assim, a matéria tem relevância por si própria, motivo pelo qual me dirijo aos meus pares para a perfeita tramitação, bem como posterior aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Uberlândia, 08 de abril de 2024.

RONALDO TANNÚS

Vereador - PSDB



